



Programa de Integridade Compliance

Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócios e Partes Interessadas da Gascat

Prezado Parceiros de Negócios e Partes Interessadas

O objetivo deste código de conduta e ética é nortear os valores e diretrizes que deverão estar presentes entre a **Gascat**, parceiros de negócios e partes interessadas, que faz parte do Programa de Integridade e permeia toda a cadeia de negócio.

Relações saudáveis, com bases sustentáveis e transparentes, fazem parte de boas práticas empresariais, de modo que é de responsabilidade do fornecedor divulgar a existência deste Código e suas disposições aos seus próprios colaboradores, de modo a garantir que o conteúdo aqui constante seja praticado por toda a sua organização.

A **Gascat** conta com o seu apoio e engajamento para o cumprimento deste Código de Conduta e Ética e está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gustavo Nieto
Sócio Administrador

1 – Princípios Organizacionais

Somos referência em Projeto e produção de válvulas reguladoras de pressão, válvulas de alívio, válvulas de bloqueio automático, válvulas de retenção, filtros, vasos de pressão, aquecedores por aquecimento indireto, estações de regulação de pressão, estações de medição de vazão, lançadores e recebedores de PIG e city gates. Garantindo qualidade e sustentabilidade para o negócio. Buscamos promover o crescimento sustentável e o respeito ao meio ambiente e atendimentos aos requisitos de saúde e segurança por parte dos colaboradores e partes interessadas, clientes, fornecedores, comunidades, entre outros, criando valores para todas as partes envolvidas nos nossos produtos e serviços.



As regras previstas no Código de Ética e Conduta devem ser seguidas de maneira equivalente por todos aqueles que atuam na **Gascat**, incluindo parceiros de negócios e partes interessadas.

A adoção do Código de Ética e Conduta é baseada na relação de confiança mútua, cooperação e solidariedade entre todos os agentes dos serviços para que atuem de forma integrada, coerente e ética na condução de seus negócios e garantam a articulação para o sucesso comum.

2 – Conduta e Compromisso dos Parceiros de Negócios

- 1) Preservar a confidencialidade das informações não públicas.
- 2) Cumprir com as normas que regem as operações de negócios.
- 3) Embasar as relações nos princípios de igualdade, justiça e transparência.
- 4) Limitar o oferecimento e recebimento de presentes e brindes pelos **parceiros de negócios da Gascat** uma vez ao ano no valor de até R\$100,00, sendo permitido apenas aqueles que não caracterizem influência nas decisões relativas às condições comerciais/contratuais.
- 5) Limitar o valor de oferecimento e recebimento de almoço / jantar de até R\$ 500,00 para a equipe, e ou R\$150,00 individual.
- 6) Assegurar um ambiente em que todos sejam tratados com respeito, aceitando a diversidade e combatendo preconceitos.
- 7) Repudiar o trabalho infantil e forçado.
- 8) Estar ciente, assumir o compromisso e cumprir a Política Antissuborno da **Gascat**, conforme o item 5 desse documento.
- 9) Atendimento em sua totalidade da Lei Nº 12.846, De 01/08/2013 (Lei Anticorrupção), e Lei Nº 14.133 de 1 de Abril de 2021, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- 10) Link para acesso Lei Nº 12.846: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- 11) Link para acesso Lei Nº14.133 <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- 12) Adotar práticas equitativas e justas no relacionamento com os prestadores de serviços;
- 13) Realizar processo transparente de definição de preços;
- 14) Selecionar os fornecedores e prestadores de serviços baseados exclusivamente em critérios legais, técnicos de qualidade, custo e pontualidade;
- 15) Repudiar práticas que infrinjam a livre concorrência ou reserva de mercado;

- 16) Exigir dos fornecedores e prestadores de serviços um perfil ético de acordo com o estabelecido no Código de Ética e Conduta;
- 17) Exigir que seja assegurado um ambiente em que todos os colaboradores sejam tratados com respeito e cortesia, respeitando a diversidade e repudiando qualquer forma de discriminação ou preconceito;
- 18) Assegurar aos colaboradores de empresas, fornecedores e prestadores de serviços as mesmas condições saudáveis e seguras oferecidas pela **Gascat**;
- 19) Evitar relações comerciais com empresas que não compartilhem dos valores éticos e de conduta estabelecidos no Código de Ética e Conduta.

Nota: Em casos de não atendimento da Política Antissuborno da **Gascat** e as Leis Nº 12.846 e Lei Nº14.133 a equipe de Compliance vai investigar o ocorrido e realizar as ações corretivas, podendo acionar órgãos públicos como o MPF (Ministério Público Federal).

3 – Conduta e Compromisso dos Colaboradores e Partes Interessadas

- 1) Estar ciente, assumir o compromisso e cumprir a Política Antissuborno da **Gascat**, conforme o item 5 desse documento.
- 2) Atendimento em sua totalidade da Lei Nº 12.846, DE 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).
- 3) Link para acesso das Leis Nº 12.846 e Nº14.133:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>
- 4) Atendimento aos procedimentos de Compliance interno da **Gascat**.
- 5) Limitar o oferecimento e recebimento de presentes e brindes aos **colaboradores da Gascat** uma vez ao ano no valor de até R\$100,00, sendo permitido apenas aqueles que não caracterizem influência nas decisões relativas às condições comerciais/contratuais.

Nota: Em casos de não atendimento da Política Antissuborno da **Gascat** e a Lei Nº 12.846 a equipe de Compliance vai investigar o ocorrido e realizar as ações corretivas, podendo acionar órgãos públicos como o MPF (Ministério Público Federal).

4 – Canal de Denúncias Gascat

Em eventuais denúncias de suborno, a **Gascat** solicita que deverão ser imediatamente levadas ao conhecimento da Comissão de Conduta por meio dos canais de comunicação disponibilizados.

O anonimato e a confidencialidade são garantidos e não serão toleradas retaliações ou punições aos denunciantes.

Deverá ser formalizado a denúncia pelo site da Gascat: www.gascat.com.br/
clique no ícone “Canal de Denúncia”. Ou pelo e-mail ouvidoria@gascat.com.br

Nota 1: Em caso de dúvidas referente ao Código de Conduta e Ética entrar em contato via e-mail com o setor de Compliance. E-mail: ouvidoria@gascat.com.br

Nota 2: Após recebimento da denúncia a equipe de Compliance vai investigar o ocorrido e realizar as ações corretivas, podendo acionar órgãos públicos como o MPF (Ministério Público Federal).

5 – Política Antissuborno Gascat

A Gascat Industria e Comercio LTDA, definiu como política Antissuborno.

- Proibir qualquer atividade corrupta entre público e privado, de forma direta ou indireta, bem como atitudes, recebimento ou entrega de presentes, brindes, hospitalidade ou benefícios similares com o propósito de obter, ou garantir ação futura para receber qualquer vantagem imprópria, para si ou para outros.
- A Gascat assume o compromisso de atender a conformidade quanto às leis antissuborno, requisitos aplicáveis e melhoria continua do programa de integridade compliance.
- Garantir através do programa de integridade compliance o monitoramento, análise critica e cumprimento dos objetivos antissuborno.
- Apoiar as preocupações declaradas de boa-fé ou com base em uma razoável crença, sem receio de qualquer tipo de represália.
- Assegurar autoridade e total independência do programa de integridade e função de compliance, aplicando medidas disciplinares como código de conduta, evitando qualquer falha de cumprimento de assuntos antissuborno.

Aprovação: Gustavo Nieto / Diretor Executivo

Revisão: 00 de 09/01/2023 - Política Antissuborno

6 – Missão, Visão e Valores Gascat

Missão:

Ser referência mundial na produção de produtos para o controle de gás.

Visão:

Oferecer soluções em controle de gás através de produtos e serviços inovadores e competitivos para empresas que utilizam o gás como um meio para seu negócio.

Valores:

- ✓ Foco no cliente;
- ✓ Integridade;
- ✓ Diálogo;
- ✓ Transparência;
- ✓ Respeito;
- ✓ Ética;
- ✓ Combate à Corrupção;

7 – Política de Medidas Disciplinares

Serão aplicadas Medidas disciplinares aos indivíduos que agirem de forma contrária às determinações do Código de Ética e Conduta, infringirem leis e/ou o Programa de Integridade, Políticas e Procedimentos da **Gascat**.

Como prevê o Código de Ética e Conduta, retaliação de qualquer natureza é proibida, assim, se confirmada, o “infrator” estará sujeito a sanções disciplinares.

As medidas disciplinares consistem em:

- I. **ADVERTÊNCIA VERBAL** – O colaborador deve ser advertido verbalmente pelo gestor responsável de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, devendo ficar bem claro o motivo pelo qual está sendo advertido. Após comunicação do fato pelo gestor, ele deverá informar, a fim de registro, a área de Recursos Humanos;
- II. **ADVERTÊNCIA ESCRITA** – O colaborador deve ser advertido formalmente pelo gestor responsável de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, devendo assinar o formulário próprio a ser emitido pela área de Recursos Humanos, em duas vias (uma do colaborador e outra da **Gascat**), contendo a exposição dos motivos da aplicação dessa medida. A via da empresa será guardada no histórico do colaborador;
- III. **SUSPENSÃO** – O objetivo é punir algum ato impróprio de média gravidade. As consequências podem ser a perda do salário pelos dias ausentes, bem como quaisquer outros benefícios correspondentes aos dias de suspensão. A suspensão não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias e será registrada no histórico do colaborador;
- IV. **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA** - Quando houver elementos suficientes para que a demissão seja “por justa causa”, assim ocorrerá. Todavia, cabe à empresa realizar a apuração dos fatos, julgar os riscos e tomar a decisão adequada. O colaborador deve

ser comunicado pelo gestor responsável da demissão por justa causa de forma respeitosa e em local adequado, sem sofrer qualquer tipo de exposição, por meio de carta própria, na qual constará o motivo da aplicação desta medida. Vale ressaltar que, independentemente, do grau da infração cometida, a demissão por justa causa só poderá ser adotada se atendidos todos os dispositivos legais previstos na Legislação Trabalhavigente.

Indaiatuba, 30 de Janeiro de 2023.

Aprovação:		
Elaborado por:	Aprovado por	Data
Anderson Villar	Gustavo Nieto	30/01/2023 – REV00